

Roll-For Artefatos Metálicos Ltda.

**ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA.** (Em Recuperação Judicial)

## ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao art. 53.º da Lei n.º 11.101/2005 por **Siegen – Serviços de Informação Empresarial e Gestão Estratégica de Negócios Ltda.**, apresentado nos autos do processo n.º 1019865-72.2018.8.26.0224 em trâmite na 3.ª Vara Cível – Foro de Guarulhos.

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial datado de 31/01/2020 referenciado ao processo n.º 1019865-72.2018.8.26.0224, em trâmite na 3ª Vara Cível – Foro de Guarulhos.



## Sumário

SUMÁRIO.....	2
<b>1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>3</b>
5.1. CONDIÇÕES ESPECIAIS E METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS .....	5
5.1.1. <i>Subclasse de credores enquadrados como "partes relacionadas"</i> .....	7
<b>2 SÍNTESE .....</b>	<b>8</b>
<b>3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>10</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 10:35, sob o número WGRU20700383611 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019865-72.2018.8.26.0224 e código 5AD9864



## 1 Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado em atendimento ao art. 53.º da Lei n.º 11.101/2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA.**, doravante tratada apenas por **RECUPERANDA**.

Para elaboração deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, consideram-se os princípios estabelecidos no art. 47.º da Lei n.º 11.101/2005 – que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no art. 1.º, inciso IV, art. 3.º, inciso II, art. 170.º, incisos III, IV e VIII, art. 173.º e art. 174.º.

A **RECUPERANDA** requereu em 6 de junho de 2018 o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo deferimento foi proferido em 25 de junho de 2018, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 3 de julho de 2018.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial e deste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** contratou a Siegen – Serviços de Informação Empresarial e Gestão Estratégica de Negócios Ltda., sociedade especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei n.º 11.101/2005 e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

O laudo de avaliação econômico-financeira foi apoiado nas informações prestadas pela **RECUPERANDA** e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51.º da Lei n.º 11.101/2005 e faz parte do Plano de Recuperação Judicial datado de 27 de agosto de 2018 conforme item 3.

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, e a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53.º, incisos I e II, da Lei n.º

Av. Gal. Furtado Nascimento, 740 | Conj. 30 | Alto de Pinheiros | São Paulo | SP | Brasil | CEP: 05465-070 | +55 11 3026 9231 | www.siegen.com.br

Esta página é parte integrante do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial datado de 22/11/2019 referenciado ao processo n.º 1019865-72.2018.8.26.0224, em trâmite na 3ª Vara Cível – Foro de Guarulhos



11.101/2005 são objetos do Plano de Recuperação Judicial datado de 27 de agosto de 2018, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de recursos pelo caixa da **RECUPERANDA**, item 4.3, e a proposta aos credores apresentada no item 5.

O laudo de avaliação dos ativos da **RECUPERANDA** foi elaborado pela empresa AUDIT HOME AUDITORES INDEPENDENTES S/S – CNPJ 04.949.852/0001-80, representada pelo profissional autorizado José Roberto Flores (CREA/SP 0682599956) e faz parte do Plano de Recuperação Judicial datado de 27 de agosto de 2018 sob a forma de ANEXO.

Neste ato, frente ao pleito realizado em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 09 de dezembro de 2019, a **RECUPERANDA** apresenta este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial datado de 03 de fevereiro de 2020, sendo que o item 5.1 é aquele que sofreu alteração e está abaixo discriminado.



**5.1. Condições especiais e metodologia para apuração dos pagamentos**

Os valores elencados no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial serão pagos em parcelas anuais, corrigidos pela TR + 1,00% a.a. (taxa referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor com a aplicação de eventual deságio (exceção feita para os pagamentos previstos para a Classe II – Garantia Real, os quais apresentam critérios próprios), a partir da data de protocolo da Recuperação Judicial, obedecendo-se a ordem e critérios definidos a seguir, no período de até 20 (vinte) anos.

A parcela mínima para cada credor será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a cada parcela anual prevista. Para valores inferiores a parcela mínima, restará liquidado o saldo pendente e, para valores superiores a parcela mínima, será pago o valor da parcela mínima acrescido de rateio do saldo restante da parcela anual.

**QUADRO 2 – SIMULAÇÃO DO FLUXO DE PAGAMENTO**

PERÍODO	VALOR OGC	VALOR A PAGAR	CLASSES ATENDIDAS (% DE PGTO)
Ano 1	2.055.630	2.055.630	Classe I - Trabalhistas (100%)
Ano 2	934.279	431.110	Classe II - Garantia Real (100%), Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 3	934.279	485.357	Classe II - Garantia Real (100%), Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 4	934.279	281.110	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 5	934.279	281.110	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 6	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 7	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 8	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 9	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 10	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 11	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 12	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 13	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 14	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 15	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 16	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 17	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 18	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 19	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)
Ano 20	870.078	255.430	Classe III - Quirografário (30%) e Classe IV - ME/EPP (60%)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 10:35, sob o número WGRU20700383611. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1019865-72.2018.8.26.0224 e código 5AD9864.



- 1- **CLASSE I – Trabalhista: R\$ 2.055.630 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais):** pagamento de 100,00% (cem por cento), dos créditos relacionados na Classe I - Trabalhista, segundo art. 41.º da Lei n.º 11.101/2005 em até 1 (um) ano da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, e no caso de novas habilitações na classe I – Trabalhista, deve-se considerar prazo de 1 (um) ano para a quitação, contado da data da habilitação do crédito na Recuperação Judicial.
  
- 2- **CLASSE IV – ME/EPP: R\$ 321.004 (trezentos e vinte e um mil e quatro reais):** pagamento de 60,00% (sessenta por cento) dos créditos relacionados na classe IV – ME/EPP, segundo art. 41.º da Lei n.º 11.101/2005 em 5 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 23.º (vigésimo terceiro) mês da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, e as demais nos anos subsequentes.
  
- 3- **CLASSE III – Quirografário R\$ R\$16.177.239 (dezesesseis milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais):** pagamento de 30,00% (trinta por cento) dos créditos relacionados na classe III – Quirografário, segundo art. 41.º da Lei n.º 11.101/2005 em 19 (dezenove) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 23.º (vigésimo terceiro) mês da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, e as demais nos anos subsequentes.
  
- 4- **CLASSE II – Garantia Real R\$ 354.246 (trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais):**

Pagamento de 100,00% (cem por cento) – sem qualquer aplicação de deságio - dos créditos relacionados na Classe II – Garantia Real, segundo art. 41.º da Lei n.º 11.101/2005, através de 2 (duas) Etapas, abaixo descritas:

- a. **Etapa A:** Pagamento de 63,52% (sessenta e três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) em 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de



homologação do Plano de Recuperação Judicial ou dia 30 (trinta) de maio de 2020, dos dois o que ocorrer primeiro e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes ao primeiro pagamento da **Etapa A**; e

- b. **Etapa B:** Pagamento de 36,48% (trinta e seis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas cada, vencendo-se a primeira parcela 30 dias após o último pagamento da **Etapa A** e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes ao primeiro pagamento da **Etapa B**.

Após o pagamento da 23.<sup>a</sup> (vigésima terceira) parcela, será dada total quitação de seu crédito.

Os valores elencados no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial relativos à Classe II – Garantia Real, serão corrigidos pela TR + 1,00% a.a. (taxa referencial acrescida de juros de um por cento ao ano) sobre o valor, sem qualquer aplicação de deságio, a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial ou 30 de maio de 2020, dos dois, o que ocorrer primeiro.

A **RECUPERANDA** expressamente reconhece como válida, hígida e eficaz, as garantias, sejam elas quais forem, que ensejaram a classificação dos credores existentes, na data da realização da Assembleia Geral de Credores, na Classe II.

#### 5.1.1. Subclasse de credores enquadrados como “partes relacionadas”

Os saldos devedores apurados nesta Recuperação Judicial, incluindo habilitações e impugnações de créditos realizadas em seu decorrer, relacionados aos credores que são partes relacionadas à **RECUPERANDA**, serão satisfeitos após o pagamento de todos os demais credores desta Recuperação Judicial.



## 2 Síntese

Este Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial advém do esforço da **RECUPERANDA** e de seus credores em buscar uma composição que permita aliar o restabelecimento da saúde financeira da **RECUPERANDA** com o atendimento das necessidades de caixa de seus credores, aperfeiçoando o quanto exposto no Plano de Recuperação Judicial e demonstrando a melhor condição possível de recuperação aplicável a **RECUPERANDA** a qual tem por fim, evitar que a referida empresa tenha suas condições de liquidez prejudicadas e, eventualmente seja convalidada a uma massa falida que, como sabido, resultará no encerramento de diversos postos de empregos diretos.

Ressalta-se ainda, que a não aprovação do Plano de Recuperação Judicial e de seus Aditivos ocasionará a cessão da geração de riquezas pela empresa e, desta forma, não restará aos credores alternativa para receber os recursos que lhes são devidos, exceto a de aguardar a liquidação de bens da empresa que, em tal situação, costumam ser muito desvalorizados e liquidados a preço vil.

Por fim, a continuidade das atividades da **RECUPERANDA** proporcionará condições de reestruturação e, desta forma, gerar riquezas que poderão liquidar os passivos gerados na forma mais rápida possível. Neste cenário, é necessária a concessão de deságio por parte dos credores, bem como alongamento do pagamento do passivo, a fim de se obter para a **RECUPERANDA** a capacidade de liquidar os seus débitos e continuar a gerar empregos e negócios mercantis.

Observe que nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização da empresa e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com a **RECUPERANDA**.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado resguarda o pagamento dos créditos trabalhistas sujeitos a recuperação judicial, bem como proporcionará a liquidação do valor devido aos demais credores por disponibilização de fluxo de caixa e deságio nas parcelas. Proporciona ainda a adesão ao plano de "Pagamento Acelerado", caso o credor continue a ser parceiro da empresa



como fornecedor ou cliente, de forma que poderá receber seu crédito de forma acelerada e não sofrer deságio em seu crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CYBELLE GUEDES CAMPOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 10:35, sob o número WGRU20700383611. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1019865-72.2018.8.26.0224 e código 5AD9864.



### 3. Considerações finais

A Siegen Ltda., contratada para assessorar a elaboração do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que há viabilidade econômica, desde que sejam justificadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação, a **RECUPERANDA** será capaz de trabalhar de forma viável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores.

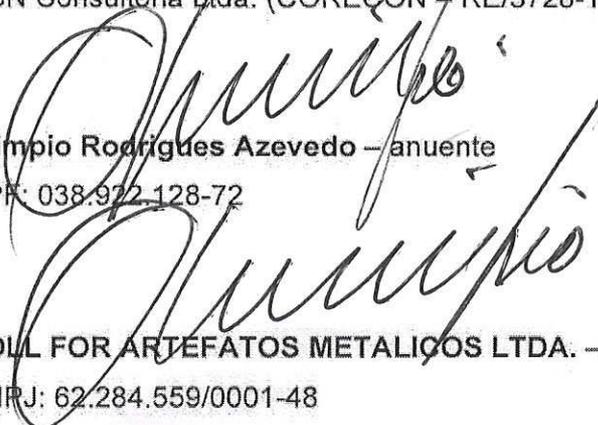
De igual modo, as modificações elencadas neste aditivo, vêm a melhorar as condições ora apresentadas.

É o relatório.

Guarulhos, 03 de fevereiro de 2020.

  
Fábio Bartolozzi Astrauskas (CORECON – 26.489-1 2ª. região -SP)

SGN Consultoria Ltda. (CORECON – RE/3728-1 2ª. região – SP)

  
Olímpio Rodrigues Azevedo – anuente

CPF: 038.972.128-72

ROLL FOR ARTEFATOS METALICOS LTDA. – anuente

CNPJ: 62.284.559/0001-48